

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08 /2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), DECRETO FEDERAL Nº 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 6.933 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 E PORTARIA Nº 16.120 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, juntamente com a Secretaria de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 6.933 de 25 de setembro de 2020 e a Portaria nº 16.120 de 02 de outubro de 2020, torna público o Edital de Chamamento Público com o intuito de selecionar, em caráter emergencial, projetos de serviços artísticos e culturais, com o objetivo de apoiar o setor no contexto do estado de calamidade pública decretada pelo Governo Federal em razão da pandemia do Covid-19, conforme Decreto Legislativo 6 de 2020 e o art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público é a seleção de projetos de produtos ou serviços artísticos e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais nas áreas de **Áudio Visual, Rádio Difusão, Artes Visuais, Arte Digital, Música (instrumental e canto), Artesanato, Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Empresas e Produtores Culturais, Cultura Popular, Literatura, Livros e Letras, Patrimônio Cultural (material e imaterial), Design, Moda, Diversidade, Etnias, Manifestações Tradicionais**, que promovam impacto positivo na economia com geração de emprego e renda no ecossistema cultural local tanto de forma direta quanto indireta.

1.2 Os produtos e serviços culturais devem ser enquadrados nas seguintes modalidades:

1.2.1 Disponibilização e licenciamento de conteúdo já produzido ou finalizado;

1.2.2 Produção de conteúdo inédito para disponibilização e licenciamento;

1.2.3 Apresentação artística ou cultural com transmissão em tempo real (lives), com no mínimo, 1 (uma) hora de exibição;

1.2.4 Ações de formação e capacitação com, no mínimo, 1(uma) hora/aula;

1.3 Este edital compreende as seguintes fases:

1.3.1 Inscrição: fase de recebimento dos projetos;

1.3.2 Classificação: análise e avaliação dos projetos, de caráter meritório, classificatório e eliminatório;

1.3.3 Resultado: resultado do edital, no qual é publicada a lista de classificados;

1.3.4 Recurso: fase para recebimento e análise dos recursos;

1.3.5 Resultado Final: resultado final da seleção, no qual é publicada a lista de classificados, após julgamento dos recursos;

1.3.6 Habilitação: habilitação dos proponentes classificados;

1.3.7 Recebimento: recebimento da premiação/valores;

1.3.8 Cumprimento das Propostas: realização das atividades culturais descritas no plano de atividades.

1.3.9 Prestações de Contas: apresentação da prestação de contas para ser submetida a avaliação pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

2.1 Estarão aptas a participar deste edital:

2.1.1 Pessoa Física: maiores de 18 anos, residentes no município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com comprovada atividade cultural, que atue há no mínimo 02 (dois) anos e que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais.

2.1.2 Pessoa Jurídica: empresas com comprovada atividade cultural, com sede no município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, que atue há no mínimo 02 (dois) anos e que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais.

2.2 Cada interessado poderá inscrever até 2 (dois) projetos em qualquer campo ou modalidade especificados no item 1 deste Edital, desde que em modalidades distintas (subitem 1.2) e executadas em meses diferenciados dentro do mesmo exercício fiscal.

2.3 Não será admitida a participação de pessoas que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e/ou impedidas de formalizar contrato com a Administração Municipal ou, ainda, as declaradas inidôneas conforme previsto na Lei 8.666/93.

2.4 É vedada a participação neste edital de servidores da Administração Pública, Direta e Indireta, tanto nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

2.5 Os membros da Comissão Avaliadora, **nomeados pelo Secretário de Turismo e Cultura para avaliar os projetos apresentados, não poderão**

**participar**, direta ou indiretamente, de qualquer proposta dos itens previstos neste edital.

2.6 Fica assegurado ao Município de Santo Amaro da Imperatriz e a Secretaria de Turismo e Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Chamamento Público, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

2.7 Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

### 3 RECURSOS, COTAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são fruto de transferência da União para o Município por meio da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, transferido pelo Fundo Nacional da Cultura, do Ministério do Turismo, por meio de Transferência Fundo a Fundo.

3.2 O valor mínimo de aplicação neste edital, previsto no Plano de Ação nº 07208420200002-002232 publicado na Plataforma Mais Brasil é de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), como houve sobra de recursos do Edital de Chamamento Público nº 07/2020, o valor de aplicação neste Edital passou a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.3 Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias e deverão ser baseados na ordem de classificação até se esgotarem os recursos:

1. Categoria 1 – 6 prêmios de R\$ 10.000,00 (mínimo 10 participantes) (R\$60.000,00)

2. Categoria 2 – 10 prêmios de R\$ 7.000,00 (mínimo 7 participantes) (R\$70.000,00)

3. Categoria 3 – 10 prêmios de R\$ 2.000,00 (R\$ 20.000,00)

3.4. Considera-se, para o cálculo de quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto, todos os prestadores e/ou fornecedores (artistas, técnicos, profissionais contratados temporariamente e outros) que deverão ser previamente informados no formulário de inscrição do projeto, cuja carta de anuência (ANEXO II) esteja devidamente preenchida, assinada e anexada no campo específico.

Parágrafo único. Considerar-se-á, automaticamente, para o cálculo de pessoas envolvidas no projeto, tanto o proponente pessoa física quanto os responsáveis legais do proponente pessoa jurídica.

3.5 A divisão de categorias financeiras a partir da análise da quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto tem como objetivo abranger o maior número de profissionais do ecossistema artístico e cultural no desenvolvimento dos projetos, promovendo a descentralização dos recursos, a geração de emprego e renda e reflexos positivos na economia da cultura.

#### 4 DO PROCEDIMENTO, PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO:

4.1 A inscrição da solicitação do subsídio implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 6.933 de 25 de setembro de 2020 e a Portaria nº 16.120 de 02 de outubro de 2020 , das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

4.2 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 03 de novembro a 16 de novembro de 2020, sendo disponibilizado o material necessário para a inscrição no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz na internet ([www.santoamaro.sc.gov.br](http://www.santoamaro.sc.gov.br)), na aba específica do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 – LEI ALDIR BLANC – INCISO III.

4.3 As inscrições deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz – Setor de Protocolo – das 12h00min até às 17h30min, em envelope lacrado, contendo toda documentação e anexos exigidos no item 5 e identificado com o título: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 – LEI ALDIR BLANC, nome do agente cultural individual ou coletivo (Anexo IV).

4.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.5 Após a efetivação da inscrição no setor de protocolo, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado, exceto para o envio da

documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos.

## 5 DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

5.1 O solicitante deverá apresentar as seguintes informações e documentações relacionada aos seguintes itens:

### 5.1.1 Informações sobre a proposta:

5.1.1.1 Nome da proposta, segmento artístico, modalidade da proposta, classificação etária, criação e duração.

5.1.1.2 Descrição da proposta.

5.1.1.3 Justificativa.

5.1.1.4 Público-Alvo.

5.1.1.5 Período com data e horário pretendido.

5.1.1.6 Ficha técnica completa.

5.1.1.7 Estrutura disponibilizada pelo proponente.

5.1.1.8 Demonstração da proposta artística e cultural.

5.1.1.9. Link contendo vídeo, fotografias ou imagens que permita o entendimento do projeto artístico e cultural.

5.1.1.9.1 Link do site ou redes sociais do grupo/artista.

5.1.1.10 Autodeclaração de realização, de representação e de impedimentos da obra artística e cultural (ANEXO I).

5.1.1.11 Portfólio do proponente atualizado, contendo formação e experiência artístico-cultural comprovada de no mínimo 2 (dois) anos.

5.1.1.12 Carta de Anuência Individual (ANEXO II).

5.1.1.13 Planilha Orçamentária (ANEXO III).

### 5.2 Ainda, para fins de habilitação, apresentar cópia das seguintes documentações:

5.2.1 Quando o credenciado for Pessoa Física:

5.2.1.1 Carteira de Identificação (frente e verso).

5.2.1.2 Comprovante de residência.

5.2.1.3 Documento que comprove número de PIS/PASEP.

5.2.1.4 Certidão negativa de débitos Federal.

5.2.1.5 Certidão negativa de débitos Estadual.

5.2.1.6 Certidão negativa de débitos Municipal.

5.2.1.7 Dados de conta corrente com titularidade em nome do credenciado.

5.2.1.8 Comprovante de Cadastro na Plataforma Mapa Cultural SC ([www.mapacultural.sc.gov.br](http://www.mapacultural.sc.gov.br)).

## 5.2.2 Pessoa Jurídica:

5.2.2.1 Carteira de Identificação do representante legal da instituição (Frente e verso).

5.2.2.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

5.2.2.2.1 A descrição da atividade principal e/ou secundária deve ser compatível com apresentações artísticas.

5.2.2.3 Cópia do contrato consolidado e suas respectivas alterações, ou cópia do estatuto social com suas respectivas alterações.

5.2.2.3.1 Não será solicitado quando a Pessoa Jurídica for MEI.

5.2.2.4 Cópia de ata de posse da diretoria vigente.

5.2.2.4.1 Não será solicitado quando a Pessoa Jurídica for MEI.

5.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal.

5.2.2.6 Certidão negativa de Débitos Estaduais.

5.2.2.7 Certidão negativa conjunta de Débitos Relativos à União.

5.2.2.8 Certidão negativa de Débito do FGTS.

5.2.2.9 Certidão Negativa de Débito do Trabalhista.

5.2.2.10 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, nos sistemas SAJ e EPROC do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

5.2.2.11 Dados de conta corrente com titularidade da pessoa jurídica.

5.2.2.12 Comprovante de Cadastro na Plataforma Mapa Cultural SC ([www.mapacultural.sc.gov.br](http://www.mapacultural.sc.gov.br)).

## 6 DA ANÁLISE DOS PROJETOS E DA HABILITAÇÃO

6.1 A análise dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos, formada por três membros, indicados pelo Secretário de Turismo e Cultura, conforme o artigo 26 da portaria nº 16.120 de 02 de outubro de 2020.

6.2 O processo de análise será realizado pela Comissão de Avaliação de Projetos, nomeada para esta finalidade pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, com supervisão do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

6.3 A Comissão de Avaliação de Projetos realizará a verificação dos documentos inseridos na solicitação que comprovem o atendimento ao edital e na legislação de regência, e estando habilitados, conseqüentemente farão a avaliação das solicitações de forma imparcial obedecendo os critérios expostos neste edital.

6.4 A Comissão de Avaliação de Projetos poderá diligenciar os solicitantes durante o processo de avaliação, estabelecendo um prazo específico para seu cumprimento e poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para análise dos documentos.

6.5 Serão inabilitados os projetos cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

6.6 A Comissão de Seleção atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Nº	Crítérios	Descrição	Pontos
1	Tempo de atuação na área.	Analisa, com base no currículo e portfólio do proponente, do tempo de atuação comprovado no setor artístico cultural.	2 pontos por ano de atuação até o limite de 30 pontos.
2	Relevância Cultural do projeto para a sociedade local	Verifica se o projeto cultural possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais locais e traçando um panorama com os demais projetos apresentados.	0 a 15
3	Impacto do projeto na economia da cultura da cidade	Verifica se o projeto contribuir com a geração de emprego e renda de trabalhadores da arte e da cultura do município de Santo Amaro da Imperatriz.	0 a 15
4	Relevância do Portfólio de atividades do agente ou coletivo	Analisa a relevância de atuação na área artística e cultural por parte do proponente, de acordo com as ações desenvolvidas, periodicidade e contribuição com o desenvolvimento cultural, verificando o ineditismo, a qualidade do material disponibilizado para avaliação do projeto e sua execução.	0 a 15

5	Viabilidade de execução do projeto	Verifica se o conjunto de ações previstas e o cronograma de execução estão coerentes com a planilha orçamentária apresentada.	0 a 10
6	Qualificação dos profissionais envolvidos	Analisa o currículo da equipe envolvida na execução do projeto (no caso de propostas coletivas) ou a qualificação do proponente ou representante legal do proponente pessoa jurídica, nos casos de projetos individuais.	0 a 10
7	Contrapartida social	Analisa se o projeto prevê ações em formato de contrapartida que podem ampliar o acesso da população á cultura.	0 a 5

Pontuação Máxima - 100 pontos

Pontuação de corte – 5 pontos

6.7 A nota final de cada proponente será a média das pontuações das notas aplicadas pelos membros da Comissão Avaliadora.

6.8 Serão classificados os projetos que atingirem a nota igual ou maior que 5,00 (cinco) e selecionados por ordem decrescente conforme sua classificação.

6.8.1 Caso houver mais de um projeto do mesmo proponente listada na ordem de classificação para o recebimento do recurso, permitida pelo subitem 2.2, e havendo proponentes distintos na listagem de suplência com nota superior a 5,00, será selecionada o melhor projeto do agente cultural e convocado o próximo proponente da classificação, afim de evitar que os recursos se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

6.8.2 Somente será contemplado o mesmo proponente com mais de um projeto, caso não houver proponentes distintos afim de esgotar os recursos destinados a contratação de produtos e serviços artísticos e culturais.

6.8.3 A eventual seleção de um segundo projeto do mesmo proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).



6.9 Os projetos classificados que não forem inicialmente contemplados nos termos do subitem anterior integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

6.10 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

6.10.1 Maior pontuação recebida no critério: tempo de atuação na área;

6.10.2 Maior pontuação recebida no critério: impacto na economia da cultura;

6.10.3 Maior pontuação recebida no critério: relevância cultural para a sociedade local;

6.10.4 Maior pontuação recebida no critério: viabilidade de execução.

6.10.5 Maior pontuação recebida no critério: qualificação dos profissionais envolvidos

6.10.6 Sorteio.

6.11 Os prêmios poderão ter seus valores alterados conforme demanda, a critério da Comissão de Avaliação de Projetos, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

Parágrafo primeiro. Caso haja maior número de propostas de projetos, de diferentes proponentes, do que inicialmente previstos no item 3.3 deste Edital, e avaliados acima da nota de corte, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação e terão até 5 dias úteis para apresentar a necessária alteração. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação de sua proposta à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

Parágrafo segundo. Caso haja menor quantidade de projetos, mesmo considerando o limite de 2 (dois) projetos por proponentes, avaliados também acima da nota de corte, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Caso esta hipótese se concretize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar o seu plano de ação e terão até 5 dias úteis para apresentar a necessária alteração. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação a manutenção dos valores previstos anteriormente.

Parágrafo terceiro. Caso uma categoria não alcance quantidade de projetos suficiente o recurso poderá ser remanejado para atender a outras categorias, a critério exclusivo do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

## 7 RESULTADO E RECURSOS

7.1 O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal (<https://www.santoamaro.sc.gov.br>), com a indicação do nome representante do projeto artístico e cultural e a devida classificação.

7.2 Contra o resultado preliminar da análise das solicitações caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, através de Formulário de Recurso (anexo VI) a ser protocolado exclusivamente na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz – Setor de Protocolo – das 12h00min até às 17h30min, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar da fase de análise dos projetos, em envelope lacrado, devidamente identificado no assunto com a indicação: Recurso da Fase de Análise das Solicitações do Edital de Chamamento Público 08/2020.

7.3 Não serão analisados os recursos extemporâneos e/ou por meio distinto do indicado no subitem 7.2.

7.4 Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrições.

7.5 A análise dos recursos será realizada pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc juntamente com a Comissão de Avaliação de Projetos.

7.6 O resultado final da análise das solicitações para cada uma das categorias será exclusivamente no *site* da Prefeitura Municipal (<https://www.santoamaro.sc.gov.br>) com a indicação do nome do representante do projeto artístico e cultural e a devida classificação.

7.7 É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de análise dos projetos nos meios de comunicação mencionados.

7.8 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, proceder-se-á a classificação final.

## 8. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 Os contemplados serão convocados para a assinatura de Termo de Compromisso (anexo VII) que constará os prazos para execução do projeto e outros compromissos, como o envio de relatório de atividades que comprova o cumprimento do objeto.

8.2 O pagamento do prêmio será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pelo proponente, de acordo com este edital.

8.3 Os contemplados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado, podendo ter o seu prazo prorrogado por até 30 (trinta) dias, uma única vez, mediante solicitação do proponente e condicionada à aprovação pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser solicitada em até 10 (dez) dias antes do final do prazo de realização do projeto.

8.4 Os projetos contemplados poderão receber visitas presenciais do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do mesmo.

8.5 É obrigatória a inserção do Brasão do município, a logo do Conselho Municipal de Política Cultural e do Ministério de Turismo nas ações de divulgação do projeto cultural. O Brasão e as logos estarão disponíveis no sítio eletrônico da aplicação da Lei Aldir Blanc no Município de Santo Amaro da Imperatriz: <https://www.santoamaro.sc.gov.br>.

8.6 A chancela de “Patrocínio” é exclusiva da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz / Secretaria de Turismo e Cultura e do Ministério de Turismo. Eventuais aportes próprios ou de terceiros para suplementar as ações do projeto deverão figurar sobre a chancela de “apoio”, ou outra de escolha do contemplado.

8.7 Todos os materiais de divulgação e comunicação institucional do projeto deverão constar a expressão: “Projeto viabilizado por meio da Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no município de Santo Amaro da Imperatriz”.

8.8 Qualquer modificação no projeto premiado que altere de forma quantitativa ou qualitativa o seu objeto, deverá ser previamente autorizada pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

8.9 Será deduzido do valor total do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o Imposto de Renda do Proponente Pessoa Física, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como “remuneração sem vínculo empregatício”.

8.10 Não será deduzido do valor do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, Imposto de Renda do Proponente Pessoa

Jurídica, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como “remuneração sem vínculo empregatício”.

### Relatório de Atividades

8.11 O responsável por projeto contemplado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, após o prazo de execução, o Relatório de Execução do Projeto de Atividade Artística-Cultural (anexo VIII) preenchido e seus anexos, na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, no setor da Controladoria Interna.

8.12 O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste edital, a falta de envio de Relatório de Atividades ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.

8.13 Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada por meio de denúncia ou acompanhamento regular por parte do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, o proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo penalizado.

8.14 O Relatório de Atividade será analisado pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e poderá ser: aprovado, aprovado com ressalvas, diligenciado (solicitação de informações adicionais) e/ou reprovado.

8.15 Na hipótese do relatório de atividades não ser aprovado e exauridas todas as providências cabíveis, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc registrará o fato em ata que será encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

8.16 Rejeitada a comprovação de execução do projeto por meio de Relatório de Atividade em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio de recursos ou desvio de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito à multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

8.17 A análise da execução do projeto no relatório de atividades estará limitada aos registros do efetivo cumprimento do objeto, por meio de textos, fotos, vídeos, documentos e outros, não cabendo análise financeira e/ou de documentos contábeis.

8.18 É de integral responsabilidade do proponente a correta aplicação dos recursos, a gestão de contratos, o recebimento e a guarda de documentos fiscais, faturas, recibos e demais responsabilidades inerentes à sua atividade junto a qualquer órgão de controle.

8.19 A conta bancária para o recebimento do prêmio deverá estar aberta em instituição nacional, em nome do proponente (pessoa física ou jurídica que realizou o cadastro do projeto), não podendo ser conta poupança.

## **9 DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL**

9.1 Anexo I: Autodeclaração

9.2 Anexo II: Carta de Anuência.

9.3 Anexo III: Planilha Orçamentária

9.4 Anexo IV: Identificação no envelope

9.5 Anexo V: Cronograma

9.6 Anexo VI: Formulário para Interposição de Recurso

9.7 Anexo VII: Termo de Compromisso (para os habilitados)

9.8 Anexo VIII: Relatório de Execução do Projeto de Atividade Artística-Cultural (para os habilitados)

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital e seus anexos.

10.2 O Município poderá utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, textos, fotos, vídeos e relatórios dos projetos realizados para fins de transparência e fortalecimentos dos mecanismos de apoio e incentivo à cultura que ficam, desde já autorizados, pelos contemplados.

10.3 Os contemplados autorizam a divulgação das informações técnicas dos seus respectivos projetos culturais, como prazo de execução, valores e outros para fins de transparência pública.

10.4 Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura a fiscalização da prestação de serviços dos contemplados, emitindo relatório de ateste em acordo com o objeto do presente edital.

10.5 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz (<https://www.santoamaro.sc.gov.br>).

10.6 A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC

10.7 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação da solicitação, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

10.8 O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do solicitante.

10.9 O solicitante será o único responsável pela veracidade do projeto e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.10 Caso seja necessário, a Secretaria de Turismo e Cultura poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em seu site oficial. Caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

10.11 É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

10.12 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Seleção, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos, respeitando os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, conforme art. 41. § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.12.1 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

10.13 Em nenhuma hipótese poderá haver a troca do proponente do projeto ou alteração do objeto do projeto em sua totalidade.

10.14 No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, que orientará este processo.

10.15 É de responsabilidade de cada proponente os direitos autorais de texto, música e uso de imagens e/ou material audiovisual informados nos projetos ou disponibilizados nos relatórios de atividades, não cabendo ao repassador nenhum ônus quanto aos direitos de terceiros envolvidos nos projetos culturais. O proponente compromete-se, desde já, com a obtenção prévia destes direitos, podendo responder por plágio ou uso não autorizado junto ao titular detentor dos direitos e conexos.

10.16 As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz de segunda a sexta, das 12h às 17h, por meio do telefone (48) 3245-4300 ou, ainda, pelo e-mail [cultura@santoamaro.sc.gov.br](mailto:cultura@santoamaro.sc.gov.br)

10.17 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Santo Amaro da Imperatriz (SC) em, 03 de novembro de 2020.

Edésio Justen

Prefeito Municipal

Adriano de Medeiros Caldas

Secretário de Turismo e Cultura

## ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Edital nº 08/2020

Eu, (nome completo da pessoa física ou jurídica), proponente do Projeto Artístico e Cultural, inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob nº xxxxxxxxx, residente (nome do logadouro, nº, bairro) no município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, responsável legal pela inscrição do Projeto Cultural (nome do projeto cultural cadastrado), declaro para os devidos fins que:

- a. Estou de acordo com os termos do Edital nº 08/2020, e com todas as suas exigências, prazos e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste edital;
- b. O espaço cultural possui atuação no setor cultural há mais de 24 (vinte e quatro) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido edital;
- c. Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como proponente do referido projeto cultural;
- d. Assumo total responsabilidade pelas informações do referido projeto artístico e cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

---

Nome do Proponente -

CPF do Proponente -

Santo Amaro da Imperatriz, XX, de mês, de 2020

[Orientação ao Proponente]

Baixar o arquivo, preencher todos os campos, imprimir e assinar



## ANEXO II - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL

CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL A ser preenchida e assinada por todas as pessoas envolvidas na execução do projeto cultural e anexada no envelope pelo proponente para fins de comprovação de categoria (módulo financeiro) pleiteado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Edital nº 08/2020

### CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL

Eu, (nome da pessoa envolvida no projeto cultural), portador(a) do RG (número do RG), e do CPF (número do CPF), residente na cidade (nome da cidade), estado (nome do estado), declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto (nome do projeto cultural), proposto por (nome do Proponente), para o Edital 08/2020, viabilizado com recursos da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, e me comprometo com a execução do mesmo na função de (descrever função que será desenvolvida no projeto cultural), caso este venha a ser contemplado.

Sem mais para o momento,

---

Nome do Declarante  
CPF do Declarante

Santo Amaro da Imperatriz, XX, de mês, de 2020

## ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Modelo de Planilha Orçamentária

Edital nº 08/2020

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1			R\$	R\$	
2			R\$	R\$	
3			R\$	R\$	
4			R\$	R\$	
5			R\$	R\$	
6			R\$	R\$	
7			R\$	R\$	

Valor Total do Projeto R\$

Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física\* R\$

O que é: A Planilha Orçamentária é a indicação dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto, com valores unitários e totais.

Como fazer: Preencher esta planilha com os itens de despesa do projeto. O valor total do projeto é a soma de todos os itens anteriores. Lembre-se do que você previu nas ações de seu projeto cultural e das pessoas envolvidas na sua execução. Geralmente, os projetos preveem recursos para: pessoal, serviços (terceirizados), infraestrutura, material de consumo, material gráfico, custos administrativos e divulgação.

Atenção\* • Lembre-se que o valor total do projeto deve ser igual ao módulo financeiro em que se concorre;

- No caso do proponente ser pessoa física, lembre-se de incluir na planilha orçamentária o item “Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física”. Para descobrir o valor que será deduzido de Imposto de Renda caso você seja Proponente Pessoa Física, acesse o link [http://bit.ly/ReceitaFederal\\_CalculoAliquotaEfetivaIR](http://bit.ly/ReceitaFederal_CalculoAliquotaEfetivaIR) e acesse diretamente o site da Receita Federal. Preencha o campo "Rendimentos Tributáveis" de acordo com o valor do prêmio da categoria que você participará. Ao final, será apresentado o valor e a alíquota efetiva de sua dedução do IR.

- Inclua quantas linhas forem necessárias;

- Certifique-se que as operações utilizadas na planilha não possuem equívocos de soma e/ou multiplicação;

**ANEXO IV - IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2020  
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC,**

Nome do Agente Cultural Individual:

---

Nome do Agente Cultural Coletivo:

---

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO V CRONOGRAMA

Data	Período	Dias
03/11/2020	Lançamento do Edital	1
03/11/2020 a 16/11/2020	Período de Inscrições	14
17/11/2020 a 18/11/2020	Análise das solicitações	1
18/11/2020	Publicação do Resultado Preliminar da Análise das Solicitações	1
19/11/2020 a 20/11/2020	Prazo para interposição de recursos	2
20/11/2020	Resultado final da Análise das Solicitações	1

## ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO do Edital n. \*\*/2020 e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico [www.santoamaro.sc.gov.br](http://www.santoamaro.sc.gov.br) da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz.

Eu, ....., portador do documento de identidade n....., inscrição n....., para concorrer a uma premiação Edital n. \*\*/2020 sou contra a decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é

.....  
.....  
..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

.....

.....  
.....  
.....

Santo Amaro da Imperatriz.....de.....de 2020.

---

Assinatura do Proponente

## ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO

O termo de compromisso será emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC, juntamente com a Secretaria de Turismo e Cultura e assinado pelos Proponentes de projetos contemplados no Edital nº 08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ,  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Edital nº 08/2020

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Artístico Cultural contemplado pelos recursos da Lei nº 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, no município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, Edital nº 08/2020.

Por este Termo de Compromisso, o(a) (nome do proponente), inscrito no CPF ou CNPJ sob nº (número do documento), Proponente do Projeto Artístico Cultural “nome do projeto cultural”, contemplado no Edital nº 08/2020, doravante denominado(a) de "Proponente", se compromete com as obrigações a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Compromisso é o conjunto de ações prevista no Projeto Artístico e Cultural (nome do projeto cultural), proposto e selecionado para receber recursos do Edital nº 08/2020, da Lei nº 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. (Objeto proposto no projeto cultural e Relação das ações previstas no projeto cultural)

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de concurso público e demais peças que compõem o Edital nº 08/2020.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Artístico e Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Artístico e Cultural e Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Artístico e Cultural, ora premiado.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo decorre da homologação do resultado do Edital nº 08/2020 da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

### 3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. O Projeto Artístico e Cultural conta com as seguintes contrapartidas que serão executadas pelo Proponente:

- Relação das Contrapartidas conforme Projeto Cultural apoiado

3.2. A execução do Projeto Artístico e Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital nº 08/2020.

### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será de até 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Proponente, podendo ser prorrogado conforme previsto nas normas que tratam da matéria, desde que devidamente justificado e acolhido pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

4.2. O Proponente deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Execução do Projeto que trata o item anterior, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto.

### 5. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do Projeto Artístico e Cultural contemplado relativo a este contrato, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz pagará ao Proponente a importância de R\$ (valor do prêmio), que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

5.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Prefeitura, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

### 6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria de Turismo e Cultura de Santo Amaro da Imperatriz junto com o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, exercerão acompanhamento e



fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

6.2. Quando for o caso, a Prefeitura, através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pela Secretaria de Turismo e Cultura, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

6.4. Quando entender necessário, a Prefeitura convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Artístico e Cultural premiado.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital nº 08/2020, caberá ao Proponente:

- a) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
- b) Submeter à apreciação e aprovação prévia da Prefeitura qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
- c) Garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
- d) Arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Artístico e Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- e) Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Artístico e Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto;
- f) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;
- g) Observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Artístico e Cultural;
- h) Executar adequadamente as atividades do Projeto Artístico e Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nº 08/2020;

- j) Executar o Projeto Artístico e Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- k) Facilitar à Prefeitura e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
- l) Garantir, durante a execução do Projeto Artístico e Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
- m) Permitir e facilitar a inspeção do Projeto Artístico e Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc;
- n) Fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Artístico e Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, o brasão do município de Santo Amaro da Imperatriz, a logo do Conselho Municipal de Política Cultural e do Ministério do Turismo, bem como a expressão "Projeto viabilizado por meio da Lei nº 14.017, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no município de Santo Amaro da Imperatriz";
- o) Complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Artístico e Cultural, quando for o caso;
- p) Devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato.

7.2. A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “d” acima, não transfere à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3. O Proponente será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Artístico e Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação do projeto, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

8.1 Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz:

- a) Solicitar, por intermédio do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Artístico e Cultural;
- b) Prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;
- c) Notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) Fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Artístico e Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei no Edital nº 08/2020; e
- e) Resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Artístico e Cultural contemplado no Edital nº 08/2020.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral, oficializado pelo Proponente, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 14.017/2020 Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e alterações posteriores;
- b) Amigável, em até 45 dias, por acordo entre as partes, na forma da Lei, com a devolução integral do recurso por parte do Proponente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz; e
- c) Por decisão judicial.

9.2. A inexecução no todo ou em parte deste Termo enseja sua rescisão pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com as consequências previstas no Edital nº 08/2020 e legislação correlata;

9.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Proponente;
- b) Alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Proponente que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução dos serviços contratados;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;
- d) Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e no edital.

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93 c/c Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

## 11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 O Projeto Artístico e Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

11.2. Toda a gestão do Projeto Artístico e Cultural e comunicação entre a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e Proponente deverá ser concentrada, prioritariamente, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, incluindo comunicações e envio de documentos, salvo exceções, que serão orientadas pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

## 12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. O Proponente autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz:

a) A usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Artístico e Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Turismo e Cultura, por meio de seus entes;

b) Incluir o produto objeto deste contrato em páginas de informação e transparência, junto com outras premiações deste edital ou de outros que, poderá ser reunida em mídia a determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do Proponente, prazos de execução dentre outras pertinentes.

12.2 A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática de ilícitos, a execução irregular ou inadequada das atividades do Projeto Artístico e Cultural e o descumprimento de prazos e condições

estabelecidos neste Termo, faculta à Prefeitura, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, de acordo com cálculo que será realizado pelo Comitê Gestor municipal da Lei Aldir Blanc, com base na penalidade cometida ou porcentagem do projeto com execução irregular;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

13.2. Nos casos de aplicação das sanções previstas neste item será ofertado o direito de defesa por parte do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.3. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

#### 14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 15. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com o presente Termo, Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em \*\* de \*\*\*\*\* de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Nome do Gestor

Nome do Proponente CPF

**ANEXO VIII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE  
ATIVIDADE ARTÍSTICA-CULTURAL**

<b>1. DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)</b>	
<b>NOME AGENTE CULTURAL INDIVIDUAL OU COLETIVO:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE/CELULAR:</b>

<b>2. DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO INFORMAL</b>	
<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>TELEFONE FIXO:</b>	<b>TELEFONE CELULAR:</b>

**3. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA**

Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Execução da Proposta de Atividade Artística-Cultural detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/FUNJUVE/2020 – PREMIAÇÃO CULTURA SJB – LEI ALDIR BLANC. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

---

NOME E ASSINATURA

**4. PROTOCOLO**

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA PREFEITURA

## **5. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

### **5.1. PROPOSTA DE ATIVIDADE ARTÍSTICA-CULTURAL**

5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade artística-cultural:


### **5.2. Comprovação da realização das atividades**

5.2.1 Local e data de realização das atividades


5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:

--

5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:

5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:

5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:

5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões online em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:

6. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.